

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 097/2016

ANO

2016

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

078/2016

EMENTA

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



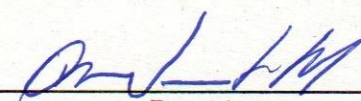
DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 09 / 2016



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 09 / 2016 APROVADO 27 / 09 / 2016

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 27 / 09 / 2016

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 37 / 2016

Data: 27 / 09 / 2016

AUTÓGRAFO Nº 87/2016
PROJETO DE LEI Nº 78/2016

" Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2015 a abril de 2016.

§ 2º - O índice previsto no caput deste artigo será fracionado da seguinte forma:

- I - 3% a partir de 1º de Outubro de 2016;
- II - 3% a partir de 1º de Novembro de 2016;
- III - 3,28% a partir de 1º de Dezembro de 2016;

Art. 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar a partir de 1º de Outubro de 2016 de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F", da Tabela I.

Art. 3º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar a partir de 1º de Novembro de 2016 de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F", da Tabela II.

Art. 4º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar a partir de 1º de Dezembro de 2016 de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F", da Tabela III.

Art. 5º - O valor mensal, pago a título de bolsa estágio, passa a ser de:

I - R\$ 646,58 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para estudantes do nível médio e R\$ 704,78 (setecentos e quatro reais e setenta e oito centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de outubro de 2016;

II - R\$ 665,41 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) para estudantes do nível médio e R\$ 725,31 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de novembro de 2016;

III - R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) para estudantes do nível médio e R\$ 747,75 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O "Vale-Alimentação" de que trata a Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, passa a ser:

I - a partir de 1º de outubro de 2016, farão jus aos servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

II - a partir de 1º de novembro de 2016, farão jus aos servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.755,00 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais);

III - a partir de 1º de dezembro de 2016, farão jus aos servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais);

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de Outubro de 2016.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
28 de setembro de 2016


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 086/2016

Santa Fé do Sul, 23 de setembro de 2016.

Senhor Presidente:

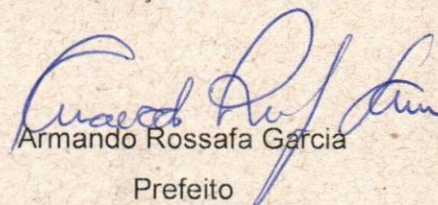
Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Em consonância com o previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, encaminhamos o projeto de lei anexo, que concede a Revisão Geral Anual nas remunerações dos servidores público ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, aplicando índice inflacionário de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento), fracionados no percentual de 3% (três por cento) nos meses de outubro e novembro e 3,28% no mês de dezembro, conforme o disposto no § 2º do art. 1º do presente projeto.

Há de salientar ainda, que referida revisão se deu em virtude de assembléia realizada entre o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Jales e os funcionários públicos de Santa Fé do Sul, realizada no 15 de setembro p.p. nas dependências do Salão da Associação Comercial e Empresarial local, quando naquela oportunidade os servidores públicos juntamente com aquela Entidade reivindicaram ao Poder Executivo a aplicação do índice em comento.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

078/2016

PROJETO DE LEI Nº

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2015 a abril de 2016.

§ 2º - O índice previsto no caput deste artigo será fracionado da seguinte forma:

- I - 3% a partir de 1º de Outubro de 2016;
- II - 3% a partir de 1º de Novembro de 2016;
- III - 3,28% a partir de 1º de Dezembro de 2016;

Art. 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar a partir de 1º de Outubro de 2016 de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F", da Tabela I.

Art. 3º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar a partir de 1º de Novembro de 2016 de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F", da Tabela II.

Art. 4º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar a partir de 1º de Dezembro de 2016 de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F", da Tabela III.

Art. 5º - O valor mensal, pago a título de bolsa estágio, passa a ser de:

I - R\$ 646,58 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para estudantes do nível médio e R\$ 704,78 (setecentos e quatro reais e setenta e oito centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de outubro de 2016;

II - R\$ 665,41 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) para estudantes do nível médio e R\$ 725,31 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de novembro de 2016;

III - R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) para estudantes do nível médio e R\$ 747,75 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 6º - O "Vale-Alimentação" de que trata a Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, passa a ser:

I – a partir de 1º de outubro de 2016, farão jus aos servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

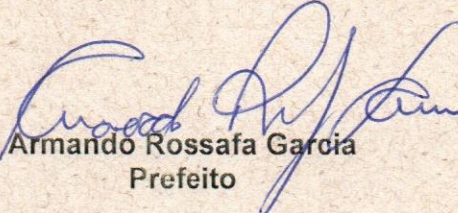
II – a partir de 1º de novembro de 2016, farão jus aos servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.755,00 (um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais);

III – a partir de 1º de dezembro de 2016, farão jus aos servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais);

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de Outubro de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Setembro de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

27 SET 2016

ANEXO A - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R			
1-A	777,34	800,66	824,68	849,42	874,90	901,15	928,19	956,03	984,71	1.014,25	1.044,68	1.076,02	1.108,30	1.141,55	1.175,80	1.211,07	1.247,40	1.284,83			
2-A	779,99	803,39	827,49	852,31	877,88	904,22	931,35	959,29	988,07	1.017,71	1.048,24	1.079,69	1.112,08	1.145,44	1.179,80	1.215,20	1.251,65	1.289,20			
3-A	783,89	807,41	831,63	856,58	882,28	908,75	936,01	964,09	993,01	1.022,80	1.053,49	1.085,09	1.117,64	1.151,17	1.185,71	1.221,28	1.257,92	1.295,65			
4-A	787,82	811,45	835,79	860,87	886,69	913,29	940,69	968,91	997,98	1.027,92	1.058,76	1.090,52	1.123,24	1.156,93	1.191,64	1.227,39	1.264,21	1.302,14			
5-A	791,74	815,49	839,96	865,16	891,11	917,84	945,38	973,74	1.002,95	1.033,04	1.064,03	1.095,95	1.128,83	1.162,70	1.197,58	1.233,51	1.270,51	1.308,63			
6-A	795,70	819,57	844,15	869,48	895,56	922,43	950,10	978,61	1.007,96	1.038,20	1.069,35	1.101,43	1.134,47	1.168,51	1.203,56	1.239,67	1.276,86	1.315,16			
7-A	799,64	823,63	848,34	873,79	900,00	927,00	954,81	983,46	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,10	1.174,30	1.209,53	1.245,81	1.283,19	1.321,68			
8-A	800,75	824,78	849,52	875,00	901,25	928,29	956,14	984,83	1.014,37	1.044,80	1.076,14	1.108,43	1.141,68	1.175,93	1.211,21	1.247,55	1.284,97	1.323,52			
9-A	802,96	827,05	851,86	877,41	903,74	930,85	958,77	987,54	1.017,16	1.047,68	1.079,11	1.111,48	1.144,82	1.179,17	1.214,54	1.250,98	1.288,51	1.327,17			
10-A	804,11	828,23	853,08	878,67	905,03	932,18	960,15	988,95	1.018,62	1.049,18	1.080,66	1.113,08	1.146,47	1.180,86	1.216,29	1.252,78	1.290,36	1.329,07			
11-A	868,47	894,52	921,35	949,00	977,47	1.006,79	1.036,99	1.068,10	1.100,15	1.133,15	1.167,14	1.202,16	1.238,22	1.275,37	1.313,63	1.353,04	1.393,63	1.435,44			
12-A	937,93	966,07	995,05	1.024,90	1.055,65	1.087,32	1.119,94	1.153,53	1.188,14	1.223,78	1.260,50	1.298,31	1.337,26	1.377,38	1.418,70	1.461,26	1.505,10	1.550,25			
13-A	1.012,98	1.043,37	1.074,68	1.106,92	1.140,12	1.174,33	1.209,56	1.245,84	1.283,22	1.321,71	1.361,37	1.402,21	1.444,27	1.487,60	1.532,23	1.578,20	1.625,54	1.674,31			
14-A	1.073,75	1.105,97	1.139,15	1.173,32	1.208,52	1.244,78	1.282,12	1.320,58	1.360,20	1.401,01	1.443,04	1.486,33	1.530,92	1.576,84	1.624,15	1.672,87	1.723,06	1.774,75			
15-A	1.159,66	1.194,45	1.230,28	1.267,19	1.305,20	1.344,36	1.384,69	1.426,23	1.469,02	1.513,09	1.558,48	1.605,24	1.653,39	1.702,99	1.754,08	1.806,71	1.860,91	1.916,74			
16-A	1.252,42	1.289,99	1.328,69	1.368,55	1.409,61	1.451,90	1.495,45	1.540,32	1.586,53	1.634,12	1.683,15	1.733,64	1.785,65	1.839,22	1.894,39	1.951,23	2.009,76	2.070,06			
17-A	1.352,64	1.393,22	1.435,01	1.478,06	1.522,41	1.568,08	1.615,12	1.663,57	1.713,48	1.764,88	1.817,83	1.872,37	1.928,54	1.986,39	2.045,99	2.107,36	2.170,59	2.235,70			
18-A	1.596,10	1.643,98	1.693,30	1.744,10	1.796,42	1.850,32	1.905,82	1.963,00	2.021,89	2.082,55	2.145,02	2.209,37	2.275,65	2.343,92	2.414,24	2.486,67	2.561,27	2.638,11			
19-A	1.883,40	1.939,90	1.998,10	2.058,04	2.119,78	2.183,37	2.248,87	2.316,34	2.385,83	2.457,40	2.531,13	2.607,06	2.685,27	2.765,83	2.848,81	2.934,27	3.022,30	3.112,97			
19-P	1.500,55	1.454,92	1.498,57	1.543,53	1.589,83	1.637,53	1.686,66	1.737,25	1.789,37	1.843,05	1.898,35	1.955,30	2.013,95	2.074,37	2.136,60	2.200,70	2.266,72	2.334,73			
20-A	2.222,41	2.289,08	2.357,76	2.428,49	2.501,34	2.576,38	2.653,67	2.733,28	2.815,28	2.899,74	2.986,73	3.076,34	3.168,63	3.263,68	3.361,60	3.462,44	3.566,32	3.673,31			
21-A	2.366,41	2.437,41	2.510,53	2.585,85	2.663,42	2.743,32	2.825,62	2.910,39	2.997,70	3.087,63	3.180,26	3.275,67	3.373,94	3.475,16	3.579,41	3.686,80	3.797,40	3.911,32			

ANEXO B - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF	VALOR
I	730,65
II	1.071,56
III	1.282,67
IV	1.973,53
V	2.344,77
VI	4.502,33

ANEXO C - ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	9,51	9,79	10,09	10,39	10,70	11,02	11,35	11,69	12,04	12,40	12,78	13,16	13,55	13,96	14,38	14,81	15,26	15,71
2	10,39	10,70	11,03	11,36	11,70	12,05	12,41	12,78	13,17	13,56	13,97	14,39	14,82	15,26	15,72	16,19	16,68	17,18
3	12,82	13,21	13,60	14,01	14,43	14,87	15,31	15,77	16,24	16,73	17,23	17,75	18,28	18,83	19,40	19,98	20,58	21,20
4	14,23	14,66	15,10	15,55	16,02	16,50	17,00	17,51	18,03	18,57	19,13	19,70	20,30	20,90	21,53	22,18	22,84	23,53
5	11,10	11,44	11,78	12,13	12,50	12,87	13,26	13,66	14,07	14,49	14,92	15,37	15,83	16,31	16,79	17,30	17,82	18,35
6	12,15	12,52	12,89	13,28	13,68	14,09	14,51	14,95	15,40	15,86	16,33	16,82	17,33	17,85	18,38	18,94	19,50	20,09
7	15,00	15,45	15,91	16,39	16,88	17,39	17,91	18,44	19,00	19,57	20,15	20,76	21,38	22,02	22,68	23,36	24,07	24,79
8	16,66	17,15	17,67	18,20	18,75	19,31	19,89	20,48	21,10	21,73	22,38	23,05	23,75	24,46	25,19	25,95	26,73	27,53

ANEXO D - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGO PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	12,58	12,95	13,34	13,74	14,15	14,58	15,02	15,47	15,93	16,41	16,90	17,41	17,93	18,47	19,02	19,59	20,18	20,79
2	16,14	16,62	17,12	17,64	18,17	18,71	19,27	19,85	20,45	21,06	21,69	22,34	23,01	23,70	24,41	25,15	25,90	26,68
3	19,72	20,32	20,93	21,55	22,20	22,87	23,55	24,26	24,99	25,74	26,51	27,30	28,12	28,97	29,84	30,73	31,65	32,60
4	23,33	24,03	24,75	25,49	26,26	27,05	27,86	28,69	29,55	30,44	31,35	32,29	33,26	34,26	35,29	36,35	37,44	38,56
5	24,23	24,95	25,70	26,47	27,27	28,08	28,93	29,79	30,69	31,61	32,56	33,53	34,54	35,58	36,64	37,74	38,87	40,04
6	28,73	29,59	30,48	31,39	32,33	33,30	34,30	35,33	36,39	37,48	38,61	39,76	40,96	42,19	43,45	44,76	46,10	47,48
7	37,69	38,82	39,98	41,18	42,42	43,69	45,00	46,35	47,74	49,17	50,65	52,17	53,73	55,35	57,01	58,72	60,48	62,29
8	53,84	55,45	57,12	58,83	60,60	62,41	64,29	66,21	68,20	70,25	72,35	74,52	76,76	79,06	81,43	83,88	86,39	88,99

ANEXO E - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Ref.	Valor
I	12,58
II	16,14
III	35,89
IV	53,84

ANEXO F - HORA AULA DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRA AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Valor
Nível I - Titulação Mínima de Especialista	32,82
Nível II - Titulação Mínima de Mestre	45,95
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	60,17

ANEXO G - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R		
1-A	799,98	823,98	848,70	874,16	900,39	927,40	955,22	983,88	1.013,39	1.043,80	1.075,11	1.107,36	1.140,58	1.174,80	1.210,04	1.246,35	1.283,74	1.322,25		
2-A	802,71	826,79	851,59	877,14	903,45	930,56	958,47	987,23	1.016,84	1.047,35	1.078,77	1.111,13	1.144,47	1.178,80	1.214,17	1.250,59	1.288,11	1.326,75		
3-A	806,72	830,93	855,85	881,53	907,97	935,21	963,27	992,17	1.021,93	1.052,59	1.084,17	1.116,69	1.150,19	1.184,70	1.220,24	1.256,85	1.294,55	1.333,39		
4-A	810,76	835,09	860,14	885,94	912,52	939,90	968,09	997,14	1.027,05	1.057,86	1.089,60	1.122,28	1.155,95	1.190,63	1.226,35	1.263,14	1.301,04	1.340,07		
5-A	814,80	839,24	864,42	890,35	917,07	944,58	972,91	1.002,10	1.032,17	1.063,13	1.095,02	1.127,87	1.161,71	1.196,56	1.232,46	1.269,43	1.307,52	1.346,74		
6-A	818,87	843,44	868,74	894,80	921,65	949,30	977,78	1.007,11	1.037,32	1.068,44	1.100,49	1.133,51	1.167,51	1.202,54	1.238,62	1.275,77	1.314,05	1.353,47		
7-A	822,93	847,62	873,05	899,24	926,22	954,00	982,62	1.012,10	1.042,46	1.073,74	1.105,95	1.139,13	1.173,30	1.208,50	1.244,76	1.282,10	1.320,56	1.360,18		
8-A	824,08	848,80	874,26	900,49	927,50	955,33	983,99	1.013,51	1.043,91	1.075,23	1.107,49	1.140,71	1.174,94	1.210,18	1.246,49	1.283,88	1.322,40	1.362,07		
9-A	826,34	851,13	876,67	902,97	930,06	957,96	986,70	1.016,30	1.046,79	1.078,19	1.110,54	1.143,85	1.178,17	1.213,51	1.249,92	1.287,42	1.326,04	1.365,82		
10-A	827,53	852,36	877,93	904,27	931,39	959,34	988,12	1.017,76	1.048,29	1.079,74	1.112,13	1.145,50	1.179,86	1.215,26	1.251,72	1.289,27	1.327,94	1.367,78		
11-A	893,76	920,57	948,19	976,64	1.005,93	1.036,11	1.067,20	1.099,21	1.132,19	1.166,15	1.201,14	1.237,17	1.274,29	1.312,52	1.351,89	1.392,45	1.434,22	1.477,25		
12-A	965,25	994,20	1.024,03	1.054,75	1.086,39	1.118,99	1.152,55	1.187,13	1.222,75	1.259,43	1.297,21	1.336,13	1.376,21	1.417,50	1.460,02	1.503,82	1.548,94	1.595,41		
13-A	1.042,49	1.073,76	1.105,98	1.139,16	1.173,33	1.208,53	1.244,79	1.282,13	1.320,59	1.360,21	1.401,02	1.443,05	1.486,34	1.530,93	1.576,86	1.624,16	1.672,89	1.723,08		
14-A	1.105,03	1.138,18	1.172,33	1.207,49	1.243,72	1.281,03	1.319,46	1.359,05	1.399,82	1.441,81	1.485,07	1.529,62	1.575,51	1.622,77	1.671,46	1.721,60	1.773,25	1.826,44		
15-A	1.193,43	1.229,24	1.266,11	1.304,10	1.343,22	1.383,52	1.425,02	1.467,77	1.511,80	1.557,16	1.603,87	1.651,99	1.701,55	1.752,60	1.805,17	1.859,33	1.915,11	1.972,56		
16-A	1.288,90	1.327,56	1.367,39	1.408,41	1.450,66	1.494,18	1.539,01	1.585,18	1.632,74	1.681,72	1.732,17	1.784,13	1.837,66	1.892,79	1.949,57	2.008,06	2.068,30	2.130,35		
17-A	1.392,03	1.433,80	1.476,81	1.521,11	1.566,75	1.613,75	1.662,16	1.712,03	1.763,39	1.816,29	1.870,78	1.926,90	1.984,71	2.044,25	2.105,58	2.168,74	2.233,81	2.300,82		
18-A	1.642,59	1.691,86	1.742,62	1.794,90	1.848,75	1.904,21	1.961,33	2.020,17	2.080,78	2.143,20	2.207,50	2.273,72	2.341,94	2.412,19	2.484,56	2.559,10	2.635,87	2.714,95		
19-A	1.938,25	1.996,40	2.056,29	2.117,98	2.181,52	2.246,97	2.314,37	2.383,81	2.455,32	2.528,98	2.604,85	2.682,99	2.763,48	2.846,39	2.931,78	3.019,73	3.110,33	3.203,64		
19-P	1.544,25	1.497,30	1.542,22	1.588,49	1.636,14	1.685,22	1.735,78	1.787,85	1.841,49	1.896,73	1.953,64	2.012,25	2.072,61	2.134,79	2.198,84	2.264,80	2.332,74	2.402,73		
20-A	2.287,14	2.355,76	2.426,43	2.499,22	2.574,20	2.651,42	2.730,97	2.812,89	2.897,28	2.984,20	3.073,73	3.165,94	3.260,92	3.358,74	3.459,51	3.563,29	3.670,19	3.780,30		
21-A	2.435,34	2.508,40	2.583,65	2.661,16	2.741,00	2.823,23	2.907,92	2.995,16	3.085,02	3.177,57	3.272,89	3.371,08	3.472,21	3.576,38	3.683,67	3.794,18	3.908,00	4.025,24		

ANEXO H - ESCALA DE VENCIMENTOS VIGENTE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF	VALOR
I	751,93
II	1.102,77
III	1.320,03
IV	2.031,01
V	2.413,07
VI	4.633,46

ANEXO I - ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	9,78	10,08	10,38	10,69	11,01	11,34	11,68	12,03	12,39	12,77	13,15	13,54	13,95	14,37	14,80	15,24	15,70	16,17
2	10,70	11,02	11,35	11,69	12,04	12,40	12,77	13,15	13,55	13,96	14,37	14,80	15,25	15,71	16,18	16,66	17,16	17,68
3	13,20	13,59	14,00	14,42	14,85	15,30	15,76	16,23	16,72	17,22	17,74	18,27	18,82	19,38	19,96	20,56	21,18	21,81
4	14,65	15,09	15,54	16,01	16,49	16,98	17,49	18,02	18,56	19,11	19,69	20,28	20,89	21,51	22,16	22,82	23,51	24,21
5	11,43	11,77	12,12	12,49	12,86	13,25	13,64	14,05	14,48	14,91	15,36	15,82	16,29	16,78	17,28	17,80	18,34	18,89
6	12,51	12,88	13,27	13,67	14,08	14,50	14,94	15,38	15,84	16,32	16,81	17,31	17,83	18,37	18,92	19,49	20,07	20,67
7	15,43	15,90	16,37	16,86	17,37	17,89	18,43	18,98	19,55	20,14	20,74	21,36	22,00	22,66	23,34	24,05	24,77	25,51
8	17,14	17,65	18,18	18,73	19,29	19,87	20,47	21,08	21,71	22,36	23,03	23,73	24,44	25,17	25,93	26,70	27,50	28,33

ANEXO J - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGO PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	12,94	13,33	13,73	14,14	14,57	15,00	15,45	15,92	16,40	16,89	17,39	17,92	18,45	19,01	19,58	20,16	20,77	21,39
2	16,61	17,11	17,62	18,15	18,69	19,26	19,83	20,43	21,04	21,67	22,32	22,99	23,68	24,39	25,12	25,88	26,65	27,45
3	20,30	20,91	21,54	22,18	22,85	23,53	24,24	24,97	25,71	26,49	27,28	28,10	28,94	29,81	30,70	31,63	32,57	33,55
4	24,01	24,73	25,47	26,24	27,02	27,83	28,67	29,53	30,41	31,33	32,27	33,23	34,23	35,26	36,32	37,41	38,53	39,68
5	24,93	25,68	26,45	27,24	28,06	28,90	29,77	30,66	31,58	32,53	33,51	34,51	35,55	36,61	37,71	38,84	40,01	41,21
6	29,56	30,45	31,36	32,30	33,27	34,27	35,30	36,36	37,45	38,57	39,73	40,92	42,15	43,41	44,72	46,06	47,44	48,86
7	38,79	39,95	41,15	42,38	43,65	44,96	46,31	47,70	49,13	50,61	52,12	53,69	55,30	56,96	58,67	60,43	62,24	64,11
8	55,41	57,07	58,78	60,54	62,36	64,23	66,16	68,14	70,19	72,29	74,46	76,70	79,00	81,37	83,81	86,32	88,91	91,58

ANEXO K - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Ref.	Valor
I	12,94
II	16,61
III	36,93
IV	55,41

ANEXO L - HORA AULA DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRA AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Valor
Nível I - Titulação Mínima de Especialista	33,78
Nível II - Titulação Mínima de Mestre	47,29
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	61,92

ANEXO M - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R		
1-A	824,74	849,48	874,96	901,21	928,25	956,10	984,78	1.014,32	1.044,75	1.076,09	1.108,38	1.141,63	1.175,88	1.211,15	1.247,49	1.284,91	1.323,46	1.363,16		
2-A	827,54	852,37	877,94	904,28	931,41	959,35	988,13	1.017,78	1.048,31	1.079,76	1.112,15	1.145,52	1.179,88	1.215,28	1.251,74	1.289,29	1.327,97	1.367,81		
3-A	831,69	856,64	882,34	908,81	936,07	964,15	993,08	1.022,87	1.053,56	1.085,16	1.117,72	1.151,25	1.185,79	1.221,36	1.258,00	1.295,74	1.334,61	1.374,65		
4-A	835,85	860,93	886,75	913,36	940,76	968,98	998,05	1.027,99	1.058,83	1.090,59	1.123,31	1.157,01	1.191,72	1.227,47	1.264,30	1.302,23	1.341,29	1.381,53		
5-A	840,01	865,21	891,17	917,91	945,44	973,81	1.003,02	1.033,11	1.064,10	1.096,03	1.128,91	1.162,78	1.197,66	1.233,59	1.270,60	1.308,71	1.347,98	1.388,41		
6-A	844,21	869,54	895,62	922,49	950,17	978,67	1.008,03	1.038,27	1.069,42	1.101,50	1.134,55	1.168,58	1.203,64	1.239,75	1.276,94	1.315,25	1.354,71	1.395,35		
7-A	848,40	873,85	900,06	927,06	954,88	983,52	1.013,03	1.043,42	1.074,72	1.106,96	1.140,17	1.174,38	1.209,61	1.245,90	1.283,27	1.321,77	1.361,43	1.402,27		
8-A	849,58	875,06	901,31	928,35	956,20	984,89	1.014,44	1.044,87	1.076,22	1.108,50	1.141,76	1.176,01	1.211,29	1.247,63	1.285,06	1.323,61	1.363,32	1.404,22		
9-A	851,91	877,47	903,80	930,91	958,84	987,60	1.017,23	1.047,75	1.079,18	1.111,55	1.144,90	1.179,25	1.214,63	1.251,06	1.288,60	1.327,25	1.367,07	1.408,08		
10-A	853,14	878,73	905,09	932,25	960,21	989,02	1.018,69	1.049,25	1.080,73	1.113,15	1.146,55	1.180,94	1.216,37	1.252,86	1.290,45	1.329,16	1.369,04	1.410,11		
11-A	921,42	949,06	977,53	1.006,86	1.037,06	1.068,17	1.100,22	1.133,23	1.167,22	1.202,24	1.238,31	1.275,46	1.313,72	1.353,13	1.393,72	1.435,54	1.478,60	1.522,96		
12-A	995,11	1.024,97	1.055,72	1.087,39	1.120,01	1.153,61	1.188,22	1.223,87	1.260,58	1.298,40	1.337,35	1.377,47	1.418,80	1.461,36	1.505,20	1.550,36	1.596,87	1.644,77		
13-A	1.074,75	1.106,99	1.140,20	1.174,41	1.209,64	1.245,93	1.283,30	1.321,80	1.361,46	1.402,30	1.444,37	1.487,70	1.532,33	1.578,30	1.625,65	1.674,42	1.724,65	1.776,39		
14-A	1.139,22	1.173,40	1.208,60	1.244,86	1.282,20	1.320,67	1.360,29	1.401,10	1.443,13	1.486,43	1.531,02	1.576,95	1.624,26	1.672,99	1.723,18	1.774,87	1.828,12	1.882,96		
15-A	1.230,36	1.267,27	1.305,29	1.344,45	1.384,78	1.426,33	1.469,12	1.513,19	1.558,59	1.605,34	1.653,50	1.703,11	1.754,20	1.806,83	1.861,03	1.916,86	1.974,37	2.033,60		
16-A	1.328,78	1.368,64	1.409,70	1.451,99	1.495,55	1.540,42	1.586,63	1.634,23	1.683,26	1.733,76	1.785,77	1.839,34	1.894,52	1.951,36	2.009,90	2.070,19	2.132,30	2.196,27		
17-A	1.435,11	1.478,16	1.522,51	1.568,18	1.615,23	1.663,68	1.713,59	1.765,00	1.817,95	1.872,49	1.928,67	1.986,53	2.046,12	2.107,51	2.170,73	2.235,85	2.302,93	2.372,02		
18-A	1.693,41	1.744,22	1.796,54	1.850,44	1.905,95	1.963,13	2.022,02	2.082,69	2.145,17	2.209,52	2.275,81	2.344,08	2.414,40	2.486,84	2.561,44	2.638,28	2.717,43	2.798,96		
19-A	1.998,23	2.058,18	2.119,92	2.183,52	2.249,02	2.316,49	2.385,99	2.457,57	2.531,30	2.607,23	2.685,45	2.766,02	2.849,00	2.934,47	3.022,50	3.113,17	3.206,57	3.302,77		
19-P	1.592,03	1.543,63	1.589,94	1.637,64	1.686,77	1.737,37	1.789,49	1.843,18	1.898,47	1.955,43	2.014,09	2.074,51	2.136,75	2.200,85	2.266,87	2.334,88	2.404,93	2.477,08		
20-A	2.357,91	2.428,65	2.501,51	2.576,55	2.653,85	2.733,47	2.815,47	2.899,94	2.986,93	3.076,54	3.168,84	3.263,90	3.361,82	3.462,67	3.566,55	3.673,55	3.783,76	3.897,27		
21-A	2.510,70	2.586,02	2.663,60	2.743,51	2.825,81	2.910,59	2.997,90	3.087,84	3.180,48	3.275,89	3.374,17	3.475,39	3.579,65	3.687,04	3.797,65	3.911,58	4.028,93	4.149,80		

ANEXO N - ESCALA DE VENCIMENTOS VIGENTE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF	VALOR
I	775,20
II	1.136,89
III	1.360,87
IV	2.093,86
V	2.487,74
VI	4.776,84

ANEXO O - ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	10,09	10,39	10,70	11,02	11,35	11,69	12,04	12,41	12,78	13,16	13,56	13,96	14,38	14,81	15,26	15,71	16,19	16,67
2	11,03	11,36	11,70	12,05	12,41	12,78	13,17	13,56	13,97	14,39	14,82	15,26	15,72	16,19	16,68	17,18	17,69	18,22
3	13,61	14,01	14,43	14,87	15,31	15,77	16,25	16,73	17,23	17,75	18,28	18,83	19,40	19,98	20,58	21,20	21,83	22,49
4	15,10	15,56	16,02	16,50	17,00	17,51	18,03	18,57	19,13	19,71	20,30	20,91	21,53	22,18	22,84	23,53	24,24	24,96
5	11,78	12,13	12,50	12,87	13,26	13,66	14,07	14,49	14,92	15,37	15,83	16,31	16,80	17,30	17,82	18,35	18,90	19,47
6	12,90	13,28	13,68	14,09	14,51	14,95	15,40	15,86	16,34	16,83	17,33	17,85	18,39	18,94	19,50	20,09	20,69	21,31
7	15,91	16,39	16,88	17,39	17,91	18,45	19,00	19,57	20,16	20,76	21,38	22,02	22,69	23,37	24,07	24,79	25,53	26,30
8	17,67	18,20	18,75	19,31	19,89	20,49	21,10	21,73	22,38	23,06	23,75	24,46	25,19	25,95	26,73	27,53	28,36	29,21

ANEXO P - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	13,34	13,74	14,16	14,58	15,02	15,47	15,93	16,41	16,90	17,41	17,93	18,47	19,02	19,59	20,18	20,79	21,41	22,05
2	17,12	17,64	18,17	18,71	19,27	19,85	20,45	21,06	21,69	22,34	23,01	23,70	24,41	25,15	25,90	26,68	27,48	28,30
3	20,93	21,55	22,20	22,87	23,55	24,26	24,99	25,74	26,51	27,31	28,12	28,97	29,84	30,73	31,65	32,60	33,58	34,59
4	24,75	25,49	26,26	27,05	27,86	28,69	29,56	30,44	31,35	32,30	33,26	34,26	35,29	36,35	37,44	38,56	39,72	40,91
5	25,70	26,47	27,27	28,09	28,93	29,80	30,69	31,61	32,56	33,54	34,54	35,58	36,65	37,75	38,88	40,04	41,25	42,48
6	30,48	31,39	32,33	33,30	34,30	35,33	36,39	37,48	38,61	39,77	40,96	42,19	43,45	44,76	46,10	47,48	48,91	50,38
7	39,99	41,19	42,42	43,69	45,00	46,35	47,74	49,18	50,65	52,17	53,74	55,35	57,01	58,72	60,48	62,30	64,17	66,09
8	57,12	58,83	60,60	62,42	64,29	66,22	68,21	70,25	72,36	74,53	76,77	79,07	81,44	83,88	86,40	88,99	91,66	94,41

ANEXO Q - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Ref.	Valor
I	13,34
II	17,12
III	38,07
IV	57,12

ANEXO R - HORA AULA DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRA AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Valor
Nível I - Titulação Mínima de Especialista	34,82
Nível II - Titulação Mínima de Mestre	48,76
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	63,84



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMEN-
TÁRIO/FINANCEIRO COM O REAJUS-
TE SALARIAL DE 9,28% - VIGÊNCIA A
PARTIR DE OUTUBRO/2016

MUNICIPIO DA
ESTANCIA TURISTICA DE
SANTA FE DO SUL

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
EXERCICIOS DE 2016 A 2019



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar o estudo do impacto financeiro e orçamentário com o reajuste salarial de 9,28% (sendo gradativo da seguinte forma: 3% em Outubro, 3,% em Novembro, e 3,28% em Dezembro), no município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, abrangendo a Prefeitura Municipal, e todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE; SantafePrev – Fundo Municipal de Previdência e FUNEC - Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul), atendendo o disposto do artigo 169 da CF e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

A Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu Artigo 16, mostra-nos dois novos instrumentos de controle para conter a criação, a expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, que são a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, *in verbis*:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***
- II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.* (grifos nossos)**



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Apesar do reajuste tratar-se de única e exclusivamente da reposição salarial da inflação do período acumulado de 9,28% (Maio/2015 a Abril/2016), mas mesmo assim elaboramos este trabalho que compreendeu a coleta de dados através dos relatórios isolados dos órgãos de administração direta, indireta e fundacional: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC, Serviços Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Santafeprev, bem como dos relatórios consolidados da Contabilidade Geral do Município, com a confecção de planilhas e cálculos, buscando demonstrar o impacto financeiro e orçamentário do aumento da despesa com a reposição salarial sobre a Receita Corrente Líquida para os anos de 2017, 2018 e 2019.

1. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2017

As despesas com pessoal, inclusos as obrigações patronais inerentes, compreendem a readequação, como ponto de partida e base o mês de Outubro de 2016, cuja despesa totalizada da folha consolidada mensal da Prefeitura, Funec, SAAE, composta ainda com Ressarcimento de Pessoal Requisitado e Rateio de Participação de Consórcios Públicos de Janeiro à Agosto totalizou 41.487.621,56. A projeção de despesas de pessoal de Setembro a Dezembro de 2016, incluindo o reajuste no último trimestre do ano representa um montante de R\$ 22.658.873,89, totalizando o valor de R\$ 64.922.326,77. A receita corrente líquida consolidada, de janeiro a agosto/2016 atingiu o montante de 84.462.703,57, e a expectativa de arrecadação da receita corrente total para 2016 é de aproximadamente R\$ 121.222.841,53, com índice de despesas de pessoal do município de 53,56%,



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

conforme abaixo demonstrado. Já para o exercício de 2017 a projeção é de uma Despesa Total de R\$ 72.107.608,84, e uma receita Corrente Líquida de R\$ 134.407.069,79, o que representa um índice de 53,64%.

REAJUSTE DE 9,28% DO SALARIO

DESPESAS PESSOAL

Órgão	08/2016	12/2016 (Set a Dez)	2016 (Total)	2017	2018	2019
PREFEITURA	28.953.707,18	16.422.700,19	44.600.576,05	50.135.878,34	55.684.669,43	61.847.573,27
FUNEC	10.576.565,18	5.910.644,75	16.487.209,93	18.533.409,76	20.584.595,90	22.862.797,18
SAAE	1.957.349,20	1.101.360,27	3.058.709,47	3.438.320,75	3.818.857,08	4.241.509,30
TOTAL	41.487.621,56	23.434.705,21	64.922.326,77	72.107.608,84	80.088.122,40	88.951.879,74

RECEITAS LIQUIDAS

Órgão	08/2016	12/2016 (Set a Dez)	2016 (Total)	2017	2018	2019
PREFEITURA	62.424.941,51	27.168.790,07	89.593.731,58	99.337.969,49	110.141.993,28	122.121.065,55
%	46,38	57,59	49,78	50,47	50,55	50,64
FUNEC	17.208.708,14	7.489.631,03	24.698.339,17	27.384.537,06	30.362.886,54	33.665.162,10
%	61,46	78,92	66,75	67,67	67,79	67,91
SAAE	4.829.053,92	2.101.716,86	6.930.770,78	7.684.563,24	8.520.338,37	9.447.012,62
%	40,53	52,40	44,13	44,74	44,82	44,89
TOTAL	84.462.703,57	36.760.137,96	121.222.841,53	134.407.069,79	149.025.218,19	165.233.240,27
%	49,11	61,64	53,56	53,64	53,74	53,83

2. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2018

Os gastos com pessoal deste exercício levamos em consideração os gastos estimados do exercício de 2017, aplicando-se uma correção baseada na média da inflação dos últimos anos, para tanto a despesa de pessoal do exercício de 2018 foi estimada em **R\$ 80.088.122,40**. Quanto a receita corrente líquida para o exercício de 2018, da mesma forma, aplicou-se o índice inflacionário sobre a receita prevista para 2016, chegando-se ao valor de **R\$ 149.025.218,19**, com isso o índice de despesas de pessoal do município seria de 53,74% conforme abaixo demonstrado:



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

REAJUSTE DE 9,28% DO SALARIO

DESPESAS PESSOAL

Órgão	08/2016	12/2016 (Set a Dez)	2016 (Total)	2017	2018	2019
PREFEITURA	28.953.707,18	16.422.700,19	44.600.576,05	50.135.878,34	55.684.669,43	61.847.573,27
FUNEC	10.576.565,18	5.910.644,75	16.487.209,93	18.533.409,76	20.584.595,90	22.862.797,18
SAAE	1.957.349,20	1.101.360,27	3.058.709,47	3.438.320,75	3.818.857,08	4.241.509,30
TOTAL	41.487.621,56	23.434.705,21	64.922.326,77	72.107.608,84	80.088.122,40	88.951.879,74

RECEITAS LIQUIDAS

Órgão	08/2016	12/2016 (Set a Dez)	2016 (Total)	2017	2018	2019
PREFEITURA	62.424.941,51	27.168.790,07	89.593.731,58	99.337.969,49	110.141.993,28	122.121.065,55
%	46,38	57,59	49,78	50,47	50,55	50,64
FUNEC	17.208.708,14	7.489.631,03	24.698.339,17	27.384.537,06	30.362.886,54	33.665.162,10
%	61,46	78,92	66,75	67,67	67,79	67,91
SAAE	4.829.053,92	2.101.716,86	6.930.770,78	7.684.563,24	8.520.338,37	9.447.012,62
%	40,53	52,40	44,13	44,74	44,82	44,89
TOTAL	84.462.703,57	36.760.137,96	121.222.841,53	134.407.069,79	149.025.218,19	165.233.240,27
%	49,11	61,64	53,56	53,64	53,74	53,83

3. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2019

Da mesma forma, os gastos com pessoal deste exercício levaram em consideração os mesmos gastos estimados para o exercício de 2018, aplicando-se uma correção a título de média da inflação, para tanto os gastos do exercício de 2019 serão de **R\$ 88.951.879,74**. Quanto a receita corrente líquida para o exercício de 2019, da mesma forma, aplicou-se o índice médio inflacionário sobre a receita prevista para 2018, chegando-se ao valor de **R\$ 165.233.240,27**, com isso o índice de despesas de pessoal do município seria de 53,83%, conforme abaixo demonstrado:



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

REAJUSTE DE 9,28% DO SALARIO

DESPESAS PESSOAL

Órgão.	08/2016	12/2016 (Set a Dez)	2016 (Total)	2017	2018	2019
PREFEITURA	28.953.707,18	16.422.700,19	44.600.576,05	50.135.878,34	55.684.669,43	61.847.573,27
FUNEC	10.576.565,18	5.910.644,75	16.487.209,93	18.533.409,76	20.584.595,90	22.862.797,18
SAAE	1.957.349,20	1.101.360,27	3.058.709,47	3.438.320,75	3.818.857,08	4.241.509,30
TOTAL	41.487.621,56	23.434.705,21	64.922.326,77	72.107.608,84	80.088.122,40	88.951.879,74

RECEITAS LIQUIDAS

Órgão	08/2016	12/2016 (Set a Dez)	2016 (Total)	2017	2018	2019
PREFEITURA	62.424.941,51	27.168.790,07	89.593.731,58	99.337.969,49	110.141.993,28	122.121.065,55
%	46,38	57,59	49,78	50,47	50,55	50,64
FUNEC	17.208.708,14	7.489.631,03	24.698.339,17	27.384.537,06	30.362.886,54	33.665.162,10
%	61,46	78,92	66,75	67,67	67,79	67,91
SAAE	4.829.053,92	2.101.716,86	6.930.770,78	7.684.563,24	8.520.338,37	9.447.012,62
%	40,53	52,40	44,13	44,74	44,82	44,89
TOTAL	84.462.703,57	36.760.137,96	121.222.841,53	134.407.069,79	149.025.218,19	165.233.240,27
%	49,11	61,64	53,56	53,64	53,74	53,83

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, DECLARO que o presente gasto (reajuste geral anual) dispõe de suficiente dotação e de expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa para o exercício de 2017.....R\$	4.105.375,71
(R\$ 315.798,13x13=R\$ 4.105.375,71)	
Valor orçamento atualizado exercício 2017.....R\$	142.687.455,25
Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2017....%	2,88%
Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2017.....%	2,88%
<i>Metodologia para Cálculo do CAIXA do exercício de 2017</i>	
<i>Superávit Financeiro do exercício de 2016:</i>	
(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro).....R\$	0,00
(+) Receita Orçamentária prevista p/2017.....R\$	142.687.455,25
(-) Disponibilidade de Caixa prevista p/ 2017.....R\$	142.687.455,25
Valor despesa exercício de 2018.....R\$	4.269.590,74
(R\$ 328.430,06x13= R\$ 4.269.590,74)	
Valor do orçamento previsto exercício 2018.....R\$	151.248.702,57
Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2018..... %	2,82%



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2018..... %	2,82%
Valor da despesa exercício de 2019.....R\$	4.611.158,00
(RS 354.704,46x13= R\$ 4.611.158,00)	
Valor do orçamento previsto exercício de 2019.....R\$	160.323.624,72
Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2019.... %	2,87%
Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2019..... %	2,87%

Santa Fé do Sul, 26 de Setembro de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal

ATO Nº 03/2016, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Suspende a concessão de revisão salarial aos funcionários da Câmara Municipal, conforme especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas legais atribuições, etc;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.484, de 28 de setembro de 2016, que “Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul”, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) de forma fracionada, sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO que o índice de 9,28% será aplicado de forma fracionada, sendo 3% a partir de 1º de outubro de 2016; 3% a partir de 1º de novembro de 2016 e 3,28% a partir de 1º de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a referida revisão salarial é extensiva aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 1º da referida Lei nº 3.484/2016;

CONSIDERANDO a referida lei, foi editada dentro do período de cento e oitenta dias que antecede o final do mandato e sua aplicação indiscutivelmente acarretará aumento da despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000) considera nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 2º;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, é no sentido de que a aplicação da Lei Municipal nº 3.484/16, em tese, afronta o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que a Lei 3.484/16 foi editada e será aplicada dentro do período de 180 dias proibido referido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO finalmente, que o descumprimento da determinação contida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal poderá ensejar a rejeição das contas anuais da Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado e o

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO


Presidente da Câmara poderá até ser incurso na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2/06/1992) em ação intentada pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a concessão de revisão salarial aos funcionários do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, que tenha por base a Lei Municipal nº 3.484, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
24 de outubro de 2016

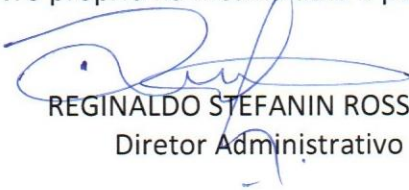

ORTÊNCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente


ISABEL ALVES YOSHIDA
Vice Presidente


RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
1º Secretário


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
2º Secretário

Registrado em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Administrativo

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO DA EMENDA:

No artigo 1º, “caput”, do Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do Executivo Municipal, que “*Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul*”, exclua-se a expressão “e do Poder Legislativo”.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda é meramente redacional. Objetiva, apenas, excluir do texto original a expressão “e do Poder Legislativo”. É que o Legislativo possui legislação própria, independente, sendo assim, o projeto de lei do Executivo não pode ser extensivo sobre os vencimentos dos cargos do Legislativo. Nada, além disso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
27 de setembro de 2016

Vereador **ALCIR ZAINA**
Presidente da Comissão

Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

Vereador **EVANDRO MURA**
Membro

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
RETIRADA
em Sessão de

27 SET 2016

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

27 SET. 2016

PROT. Nº 433

PROTOCOLO

a: Emenda Modificativa-41

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO DA EMENDA:

No § 2º do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do Executivo Municipal, que *“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul”*, substitua-se a expressão “arquivo”, para “artigo”.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda é meramente redacional. Objetiva, apenas, corrigir a referida expressão, para dar sentido lógico ao texto original. Nada, além disso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
27 de setembro de 2016

Vereador **ALCIR ZAINA**
Presidente da Comissão

Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

Vereador **EVANDRO MURA**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

a: Emenda Modificativa-40

27 SET 2016

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

27 SET. 2016

PROT. Nº 432

PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 97/2016

PROJETO DE LEI Nº. 78/2016.

Ementa: " Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul."

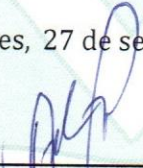
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2016.


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 97/2016

PROJETO DE LEI Nº. 78/2016.

Ementa: " Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

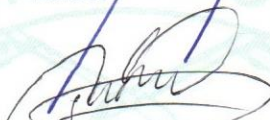
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2016.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV,
alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário,
requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 78/2016**, de autoria do EXECUTIVO
MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: **Concede revisão geral anual aos
servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
27 de setembro de 2016

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)